COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 040/2025

**EMENTA: Análise do Projeto de Lei nº 477/2025 de autoria do Vereador Eriko Jácome, com emenda do Vereador Aldo Clemente, que "Institui o "Programa de Educação e Conscientização sobre o Câncer nas Escolas Municipais", no âmbito da rede municipal de ensino de Natal/RN." APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, *a* - R.I.**

## 01. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que institui o "Programa de Educação e Conscientização sobre o Câncer nas Escolas Municipais", no âmbito da rede municipal de ensino de Natal/RN.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão, nos termos do Artigo 188, parágrafo único, do Regimento Interno.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subscritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

## 02. ANÁLISE:

Compete a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, nos termos do Art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> **Art. 72.** A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:
>
> I – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação à leis;

O Projeto de Lei n.º 477/2025, de autoria do Vereador Eriko Jácome, institui o Programa de Educação e Conscientização sobre o Câncer nas Escolas Municipais, tendo sido aprovado parcialmente pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que suprimiu o art. 3º por vício formal de iniciativa. Após a emenda, o texto passou a conter apenas diretrizes gerais, sem criar atribuições administrativas nem gerar despesas obrigatórias. No exame desta Comissão de Finanças, verifica-se que a matéria não

implica impacto financeiro relevante, é compatível com o PPA, LDO e LOA e não afronta o art. 21, VIII da LOMN, podendo ser executada dentro das ações já existentes de educação e promoção da saúde, razão pela qual se mostra adequada do ponto de vista orçamentário e financeiro.

Outrossim, esclarecemos que a emenda proposta pelo Vereador Aldo Clemente não altera em nenhum termo o parecer em tela.

## 3. CONCLUSÃO:

Nesta diapasão, opino pela **APROVAÇÃO** do referido projeto de Lei, nos termos do **Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.**

Este é o Parecer.

**Câmara Municipal de Natal, 02 de dezembro de 2025.**

**Vereador Daniell Rendall**